

**MUNICÍPIO DE LOULÉ**

**Declaração de Retificação n.º 608/2017**

Vitor Manuel Gonçalves Aleixo, Presidente da Câmara Municipal de Loulé, torna público, nos termos das alíneas *b)* e *d)* do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, na sua reunião de 09 de agosto de 2017, aprovar a proposta de correção material da alteração ao regulamento do Plano Diretor Municipal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 3 de julho de 2017, através do Aviso n.º 7430/2017.

Mais torna público, que o procedimento de correção material foi transmitido previamente à Assembleia Municipal e posteriormente à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 122.º do RJIGT.

Neste contexto, a presente correção material tem por base a omissão do artigo 20.º-A no anexo da republicação, assim como alguns lapsos ortográficos, quer na parte preambular, quer no anexo da republicação.

Assim, ao abrigo das alíneas *b)* e *d)* do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 122.º do RJIGT publicam-se em anexo os artigos devidamente corrigidos.

10 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, *Vitor Manuel Gonçalves Aleixo*.

**Correção Material da Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Loulé**

Artigo 6.º

[...]

- 1 —
- 2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, na área do PDM vigoram e prevalecem os seguintes planos municipais:

[...]

Plano de Pormenor n.º 1 de Almancil, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Loulé de 22 de novembro de 1996, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 3 de setembro de 1997, alterado pelo Aviso n.º 2869/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 3 de março de 2016;

[...].

Artigo 86.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- c)

3 — Excetua-se a aplicação do n.º 1 e do n.º 2 do presente artigo, no caso do licenciamento ou comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, alteração ou ampliação de edifícios localizados em espaços urbanos consolidados quando seja devidamente justificada a impossibilidade do seu cumprimento, e desde que não resulte prejuízo do definido em legislação específica aplicável e fique garantida uma eficaz circulação automóvel.

4 —

ANEXO

**Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Loulé**

Artigo 6.º

[...]

- 1 —
- 2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, na área do PDM vigoram e prevalecem os seguintes planos municipais:

[...]

Plano de Pormenor n.º 1 de Almancil, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Loulé de 22 de novembro de 1996, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 3 de setembro de 1997, alterado pelo Aviso n.º 2869/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 3 de março de 2016;

[...].

Artigo 14.º

[...]

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Áreas urbano-turísticas: — São constituídas por áreas ocupadas por empreendimentos turísticos ou com projetos da mesma natureza já aprovados e pelas áreas intersticiais ou envolventes daquelas que, dada a sua aptidão, ficam genericamente afetas a construção, edificação e demais empreendimentos com interesse para o setor do turismo, conforme consta na planta de ordenamento.

Nestas áreas, as intervenções urbanísticas fora de planos territoriais de âmbito municipal em vigor, e sem prejuízo do disposto nos artigos 88.º-E e 88.º-F e das aprovações válidas e compromissos resultantes de aprovações ou despachos governamentais favoráveis existentes à data de entrada em vigor do presente Plano, obedecerão aos seguintes princípios:

- 4.1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

4.2 —

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

4.3 —

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

4.4 —

4.5 —

- a)
- b)
- c)
- d)

4.6 —

4.7 —

5 —

Artigo 20.º-A

**Áreas de reabilitação urbana**

1 — Na zona histórica de Loulé encontra-se em vigor a delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana (ARU), designada por Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Loulé, e a respetiva Estratégia de Reabilitação Urbana (ERU), nos termos e para os efeitos previstos no Aviso n.º 512/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro.

2 — As intervenções na ARU mencionada no número anterior, bem como noutras que venham a ser delimitadas, aplica-se o previsto nas respetivas ERU, assim como o estabelecido no RMUE.

Artigo 71.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — O património protegido na área do município de Loulé é constituído por:

- Imóveis classificados como monumentos nacionais;
- Imóveis classificados como monumento de interesse público;
- Imóveis classificados como monumentos de interesse municipal;
- Monumentos em vias de classificação como de interesse nacional, de interesse público e de interesse municipal.

O património classificado a que se reporta o presente número encontra-se descrito no anexo I, parte integrante deste Regulamento.

- 4 — .....  
 4.1 — .....  
 4.2 — .....  
 4.3 — .....  
 4.4 — .....  
 4.5 — .....  
 4.6 — .....

- a) .....  
 b) .....

#### Artigo 86.º

[...]

- 1 — .....  
 2 — .....

- a) .....  
 b) .....  
 c) .....

3 — Excetua-se a aplicação do n.º 1 e do n.º 2 do presente artigo, no caso do licenciamento ou comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, alteração ou ampliação de edifícios localizados em espaços urbanos consolidados quando seja devidamente justificada a impossibilidade do seu cumprimento, e desde que não resulte prejuízo do definido em legislação específica aplicável e fique garantida uma eficaz circulação automóvel.

- 4 — .....  
 610728015

## MUNICÍPIO DE MANTEIGAS

### Regulamento n.º 489/2017

#### Regulamento do Prémio de Apoio para Micro, Pequenas e Médias Empresas em Manteigas “Manteigas Empreende +”

##### Preâmbulo

Compete aos municípios prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações, nomeadamente no que respeita à promoção do desenvolvimento.

A criação de programas e medidas de apoio a iniciativas empresariais que dinamizem a atividade económica do Concelho tem sido uma preocupação da Câmara Municipal, concretizada em instrumentos vários de apoio ao investimento, entre os quais se destacam o Regulamento de Incentivo à Criação de Emprego em Manteigas, o Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Empresas, ao Emprego e ao Investimento e ainda os Regulamentos do Complexo Multiusos da SOTAVE e do Ninho de Empresas.

Para além de apoiar a criação de emprego e oferecer condições logísticas de instalação a novas empresas, a Câmara propõe-se agora estimular a criação de emprego local de uma forma inovadora, apoiando simultaneamente o empresário e os empregados que queiram sediar-se e residir em Manteigas.

Pretende-se minimizar a migração de residentes (sobretudo jovens), atrair e fixar população, atenuar o grau de interioridade, contrariar a tendência demográfica para o envelhecimento.

Visa-se, ainda, potenciar a fixação de empresas que atuem nas áreas da investigação, desenvolvimento, inovação, novas tecnologias e turismo qualificado.

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo, doravante CPA), os projetos de regulamentos devem evidenciar, na respetiva nota justificativa, uma ponderação de custos e benefícios das medidas a implementar. Esta ponderação não exige uma quantificação exata dos custos e pode ser feita pela análise dos diversos interesses em presença. Assim, cumpre enfatizar que a implementação do presente instrumento de dinamização económica e social do concelho traduzirá um encargo inicial estimado e já orçamentado de cerca de 75.000,00€. Os concretos e efetivos custos poderão, porém, ser apreciados, em cada ano, pela análise dos documentos previsionais, com a posterior confirmação nos documentos de prestação de contas referentes ao exercício económico em causa. Quanto aos benefícios esperados, estimam-se superiores aos custos implicados. Com efeito, é expectável que os benefícios diretos que os destinatários venham a usufruir, se traduzam, reflexamente, na população em geral, através do incremento da oferta de trabalho, do reforço da economia local, da fixação de empresas

relevantes para o concelho e, em última instância, da promoção do desenvolvimento local.

Assim, ao abrigo das atribuições legalmente consagradas no artigo 23.º, n.º 2, alínea *m*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em matéria de promoção do desenvolvimento, e com fundamento na competência da Câmara Municipal consagrada no artigo 33.º, n.º 1, alínea *ff*) da referida lei, para promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, elaborou-se o presente regulamento.

Neste contexto, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *d*) do artigo 15.º e n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, conjugado com as alíneas *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Manteigas, nos termos dos artigos 100.º, 101.º e 139.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submeteu a apreciação pública e a posterior aprovação da Assembleia Municipal de 30/06/2017, o Regulamento do Prémio de Apoio para Micro, Pequenas e Médias Empresas em Manteigas «Manteigas Empreende +».

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O doravante designado “Manteigas Empreende +” estabelece as condições materiais e formais para a atribuição de um conjunto de vantagens de natureza financeira a atribuir às empresas, incluindo as unipessoais e os empresários em nome individual, que nos termos regulamentares evidenciarem, cumulativamente:

- a) “Fixação de atividade” e de domicílio fiscal no concelho de Manteigas;  
 b) “Criação de novos empregos” no Concelho de Manteigas;  
 c) “Fixação de residência no Concelho de Manteigas dos trabalhadores apoiados”;

#### Artigo 2.º

##### Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se:

- a) “Criação de novos empregos no concelho” — a contratação de, pelo menos, 3 trabalhadores que tenham como habilitações mínimas curso profissional de nível IV ou licenciatura, por um período mínimo de três anos consecutivos;  
 b) “Fixação de atividade no concelho” — a permanência da sede e da laboração da entidade beneficiária, bem como do domicílio fiscal no concelho, durante, pelo menos 9 anos;  
 c) “Fixação de residência dos trabalhadores contratados” — a apresentação anual, pelo empregador, de comprovativos de residência e de domicílio fiscal no concelho, relativos aos trabalhadores contratados, desde a data do deferimento da atribuição do incentivo.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito subjetivo

Os incentivos financeiros poderão ser concedidos a empresas, incluindo as unipessoais, que laborem, designadamente, nos sectores da investigação e desenvolvimento (I&D), inovação, novas tecnologias ou turismo qualificado.

#### Artigo 4.º

##### Natureza dos incentivos

1 — Os incentivos financeiros consistem na atribuição de prémios não reembolsáveis:

- a) Para incentivo à criação de emprego no concelho, o valor único de:  
 i) 10.000,00€ (dez mil euros) por cada posto de trabalho criado através de contrato sem termo, com trabalhador de idade inferior a 40 anos à data da admissão e mantido durante, pelo menos, três anos;  
 ii) 6.000,00€ (seis mil euros) por cada posto de trabalho criado através de contrato sem termo, com trabalhador de idade superior a 40 anos à data da admissão e mantido durante, pelo menos, três anos.

b) Para incentivo à fixação e manutenção da atividade no concelho, no valor de 1.000,00€ (mil euros) por cada trabalhador mantido em cada período consecutivo de três anos, até ao limite de nove anos.

2 — Os montantes dos incentivos por empresa previstos na alínea *a*) do número anterior, não poderão ultrapassar:

- a) 100.000,00€ (cem mil euros), correspondentes a dez postos de trabalho, nos casos previstos na subalínea *i*);  
 b) 30.000,00€ (trinta mil euros), correspondentes a cinco postos de trabalho, nos casos previstos na subalínea *ii*);